LEI Nº 3.508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 3.418, de 07 de julho de 2011, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, em âmbito municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 5º*** *- (...):*
> ***§ 1º*** *- No caso de Microempreendedor Individual, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações, optante pelo Simples Nacional dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1º a 17 do artigo 18-A e artigos 18-3 e 18-c da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que aufira receita bruta anual de até 60.000,00.*

Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 7º da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 7º*** *- (...):*
> ***I -*** *no caso de microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);*
> ***II-*** *no caso de empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil).*

Artigo 3º - O § 1º do artigo 10 da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 10*** *- (...):*
> ***§ 1º*** *- o prazo disposto no inciso I será contado com a exclusão da data de protocolo desde que o processo seja apresentado completo, ou seja, com todos os documentos necessários de acordo com a atividade a ser exercida..*

Artigo 4º - O inciso I do §2º do artigo 26 da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 26*** *- (...):*
> ***§ 2º*** *- (...)*
> *I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV,ou V da Lei Complementar nº 123/2006, para a faixa da receita bruta a que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.*

Artigo 5º - O caput do artigo 47 da Lei nº 3.418 de 07 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 47 –*** *O Poder Público Municipal, no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, poderá informar e orientar, no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de que é concedido, ainda, o seguinte tratamento especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subseqüente ao de sua formalização*

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito